



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

HASTA PÚBLICA N.º 1/2023/AIM

ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL DE 12 ESPAÇOS DESTINADOS A
ESTACIONAMENTO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA LOJA DO CIDADÃO

CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO

1. OBJETO DO ARRENDAMENTO

1.1 O arrendamento tem por objeto 12 espaços de estacionamento identificados com os números 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 221, 222, 228, 265 e 270, devidamente discriminados na planta em anexo, os quais são parte da fração autónoma, designada pela Letra “A”, localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322.

1.2 O bem imóvel arrendado fica localizado no piso imediatamente inferior ao piso onde se encontra instalada a Loja do Cidadão.

1.3 O bem imóvel tem a licença de utilização nº 363/2003, emitida pela Câmara Municipal do Funchal a 30 de outubro de 2003.

2. DESTINO

O bem imóvel arrendado destina-se exclusivamente ao estacionamento automóvel.

3. PRAZO

3.1 O contrato de arrendamento será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, não renovável.

3.2 Cada espaço de estacionamento objeto do arrendamento e o respetivo cartão de acesso serão entregues ao adjudicatário (que será responsável pela boa conservação do Keyfob) no ato da outorga do contrato de arrendamento, contando-se o prazo de 5 anos de vigência do arrendamento a partir dessa data.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

3.3 Qualquer das partes pode denunciar o contrato de arrendamento, desde que, para tal, manifeste vontade de o fazer cessar, notificando a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4. RENDA

4.1 O valor da renda mensal será determinado no ato público da Hasta Pública, tendo por referência o valor base de licitação fixado.

4.2 A primeira renda deverá ser paga na data da outorga do contrato de arrendamento, acrescida de uma caução correspondente a dois meses de renda.

4.3 A caução prestada poderá ser executada pelo locador, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo pelo arrendatário das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

4.4 O arrendatário deverá reconstituir integralmente a caução nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação que, para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

4.5 As restantes rendas deverão ser pagas até ao dia 8 (oito) de cada mês a que disser respeito, através de depósito ou transferência bancária para a conta a indicar no respetivo contrato.

4.6 No caso de mora no pagamento, o arrendatário fica obrigado a pagar juros de mora à taxa legal em vigor e respetiva indemnização nos termos do artigo 1041.º do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de o contrato ser resolvido com base na falta de pagamento.

4.7 O valor da renda que resultar da celebração do contrato de arrendamento é atualizável anualmente, tendo em conta o coeficiente legal publicado anualmente.

5. OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

5.1 Para além das obrigações gerais decorrentes da natureza do contrato a celebrar, o arrendatário deverá observar o seguinte:

a) manter e restituir o bem imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

b) não realizar quaisquer obras no bem imóvel sendo que, todas as obras efetuadas, bem como quaisquer outras benfeitorias ficarão a fazer parte integrante do prédio, sem direito a pagamento ou indemnização, seja a que título for.

c) não sublocar o bem imóvel, nem proporcionar a terceiros o seu uso indevido.

d) não constituir ónus ou encargos sobre a parcela do imóvel objeto do arrendamento.

d) comunicar e informar quaisquer circunstâncias que possam afetar ou condicionar a normal execução do contrato de arrendamento.

5.2 O não cumprimento das condições estipuladas confere o direito à resolução do contrato.

O Presidente do Conselho Diretivo

Marcos Teixeira de Jesus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO

Planta da fração autónoma designada pela Letra “A”

